



CONSTRUTORA MARTELLO LTDA – ME

CNPJ nº27.712.358/0001-01

Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439,
Bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga/ES – 29850-000

A

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

PROC Nº 003235/2019

FLS Nº 02 *[Handwritten signature]*

OBJETO DA OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA

Contrato nº: 081/2019

Processo administrativo: 193/2018

Tomada de preços nº: 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003235/2019

ABERTURA: 19/08/2019 HORA: 08:27:19

REQUERENTE: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA - ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO

A empresa: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA-ME, estabelecida à Rua Antônio Rodrigues Ferreira, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.712.358/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Magnum da Silva, portador da CI nº 18508050 e do CPF-MF sob o nº 126.771.417-44, por meio deste vimos requerer aditivo de serviços, tendo em vista que o item 3.2, código 10854 - DER da planilha orçamentaria encontra-se somente com o material "CHAPA XADREZ", sendo que para sua correta instalação é necessário alguns materiais como pintura, corte e solda da chapa e mão de obra capacitada, pedimos que tal item seja analisado e assim realizar uma composição adequada do item, para que a estrutura tenha um bom desempenho e segurança necessária, e ainda adicionar os serviços de passeio, meio fio e alambrado que durante a execução dos mesmos, foi necessário uma quantidade maior para a perfeita execução dos serviços.

Na planilha na parte do portal limitador não consta nenhum item para instalação e fornecimento de placa de sinalização, sendo que em um portal se faz necessário uma sinalização com objetivo de informar os condutores sobre as condições da via, proibições, restrições ou obrigações.

A empresa por meio desta, solicita a esta administração posição sobre o referido assunto exarado acima, vem aguardando manifestações desta referida administração.

Ecoporanga-ES, 19 de Agosto de 2019.

[Handwritten signature]
Magnum da Silva
Sócio Administrador



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 081/2019

Processo nº 000193/2018

Tomada de Preços nº 003/2019

Publicado NO DOMES

em 01/07/2019

PROC Nº 003235/2019

FLS Nº 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.712.358/0001-01, com sede na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, bairro Benedita Monteiro, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Magnum da Silva**, portador do RG nº 18.508.050 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 126.771.417-44, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 23/05/2019 às 09h00min, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000193/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Construção de Passarelas e Portal Limitador de altura.
- 1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.
- 2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.



3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 141.156,66 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Evandro Geraldo do Carmo Medeiros**, engenheiro civil, registrado no CREA sob n° 715848/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 730.439.746-20, RG 5.175.878 - SSP/MG, morador na Rua Vereador Alaci Costa, Bairro Centro, Barra de São Francisco - ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Claudio Mirom Xavier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 925.716.897-20, morador no município de Vila Pavão-ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 7.057,83 (sete mil cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) João Victor Oliveira Furtado, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 - A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas** e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.10. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;



PLS Nº 07

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000680	15300000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.



8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Magnum da Silva**, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 000193/2019**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 003/2019, Processo nº 000193/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



13.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

PU = Pufes x Pcontratada / Pcontratante, sendo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 000220/2019

FLS N° 10

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços serão irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 - O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV)

Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da Tomada de Preços nº 003/2019, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GENERALIDADES

17.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 00200/2019

FILS N° 13

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 28 de Junho de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Magnum da Silva
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 081 E 083/2019**

Publicação Nº 209407

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2019

PROCESSO Nº 000193/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Construção de Passarelas e Portal Limitador de altura.

VIGÊNCIA: 150 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 141.156,66.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

80.

Vila Pavão/ES, 28/06/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 083/2019

PROCESSO Nº 000934/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA.

VIGÊNCIA: 180 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 517.135,67.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

684.

Vila Pavão/ES, 28/06/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

PROC Nº 003235/2019

FLS Nº 12



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 003 / 2019

PROC Nº 003235 / 2019

FLS Nº 13 *WFL*

EMPRESA: CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, Bairro Benedita Monteiro, CEP 29.850-000 Ecoporanga/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 003/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 141.156,66 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços de **Construção de Passarelas e Portal Limitador de altura**, conforme **Contrato nº 081/2019** de **28 de junho de 2019**.

Vila Pavão/ES, 03 de Junho de 2019.

Irineu Wutke
Irineu Wutke

Prefeito do Município

Recebi a 1ª via deste documento

Em 03/07/2019

Magnúm da Silva
Magnúm da Silva
Sócio Administrador
Construtora Martelo Ltda ME

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 003743/2018, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 031/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material odontológico, em favor das empresas DL DENTAL LTDA nos lotes 2, 3, 6, 9, 11, 13, 20, 21, 24, 25, 28, 39, 45, 46, 47 e 48 no valor total de R\$ 50.884,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais), HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES nos lotes 1, 10, 17, 27, 40, 41, 42, 43 e 44 no valor total de R\$ 11.139,50 (onze mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) e ODONTOPLUS LTDA ME nos lotes 4, 5, 7, 8, 14, 15, 18, 19, 22, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 49, 50, 51, 52 e 53 no valor total de R\$ 25.108,98 (vinte e cinco mil cento e oito reais e noventa e oito centavos).

PROC Nº 003235 / 2019

FLS Nº 14

Vila Pavão, ES, 03 de Julho de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO T.P. 004/2019

Publicação Nº 210567

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2019**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 004135/2018, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, tipo "Menor Preço Global", destinado a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Ampliação da Creche Municipal Girassol, no Município de Vila Pavão/ES, com recursos oriundos do Edital de Chamada Pública nº 001/2018 do FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI, no valor global de R\$ 610.073,57 (seiscentos e dez mil setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Vila Pavão/ES, 03 de Julho de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS 003/2019

Publicação Nº 210189

RESUMO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 003 / 2019

EMPRESA: CONSTRUTORA MARTELO LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, Bairro Benedita Monteiro, CEP 29.850-000 Ecoporanga/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 003/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 141.156,66 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços de Construção de Passarelas e Portal Limitador de altura, conforme Contrato nº 081/2019 de 28 de junho de 2019.

Vila Pavão/ES, 03/07/2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Processo: 003235/2019 de 19/08/2019

Requerente: **Construtora Martello LTDA - ME**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Requerer aditivo de serviços.**

Mediante a solicitação ora exposta, no processo nº003235/2019, expedido pela empresa Construtora Martello LTDA - ME, solicitando aditivo de serviços ao contrato nº081/2019, referente à obra de Construção de Passarela e Portal Limitador de Altura, após análise encaminho estes autos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e devidas providências.

Em 19/08/2019

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC N° 003235/2019
FLS N° 16

LAUDO TÉCNICO

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

CONTRATO N°:	081/2019	PROTOCOLO	003235/2019
TIPO DE SOLICITAÇÃO:	ADITIVO DE VALORES		
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA		
CONTRATADO:	CONSTRUTORA MARTELLO LTDA - ME		

2. ANÁLISE TÉCNICA:

Conforme solicitação do Ex.mo Prefeito Municipal o Sr. Irineu Wutke, estive na obra e após vistoria in locu e levantamento de serviços para adequação da obra, apresento planilha de aditivo de valores referente a acréscimos e decréscimos de serviços. Tais serviços se fazem necessários para a conclusão da obra em referência.

3. CONCLUSÃO E PARECER:

Diante do exposto, informo que o valor do aditivo será de **R\$ 11.407,95 (Onze mil e quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, que corresponde a um acréscimo de 8,08 % sobre o contrato em referência.

4. DOCUMENTOS ANEXOS:

Anexo I – Planilha de Replanilhamento de serviços.

Anexo II - Memorial de calculo de acréscimos de serviços .

Vila Pavão/ES, 10 de Setembro de 2019.


EVANDRO GERALDO CARMO MEDEIROS
Engenheiro Civil
CREA n° 715848/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

REPLANILHAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. CONTRATADA	P. UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	ACRESCIMOS DE SERVIÇOS		DECRESCIMOS DE SERVIÇOS		QUANT. REPLANILHADA	VALOR REPLANILHADO
						QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR		
PASSARELAS METÁLICAS											
BAIRRO CENTRO / BAIRRO ONDINA (RUA LEOPOLDO RAMLOW).											
SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.0											
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (3X2M)	m2	6,00	346,84	2.081,04					6,00	2.081,04
1.2	BARRAÇÃO EM CHAPA COMPENSADA 12mm e PONT. 8x8cm, PISO CIMENTADO E COBERTURA DE TELHAS. (3.0X3.0 m)	m2	9,00	411,27	3.701,43					9,00	3.701,43
1.3	REDE DE ÁGUA C/ PADRÃO DE ENTRADA D'ÁGUA DIÂM. 3/4" CONF. CESAN, INCL. TUBOS E CONEXÕES P/ ALIMENT., DISTRIB., EXTRAVAS. E LIMP., CONS. O PADRÃO A 25M	m	10,00	34,11	341,10					10,00	341,10
1.4	ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZAÇÃO (CAVALETES)	und.	4,00	47,63	190,52					4,00	190,52
1.5	TAPUME TELHA METÁLICA ONDULADA 0.50MM BRANCA H=2,20M, INCL. MONTAGEM ESTR. MAD. 8"X8", C/ADESIVO "OPES"60X60CM A CADA 10M, INCL. FAIXAS PINT. ESMALTE SINT. CORES AZUL C/ H=30CM E ROSA C/ H=10CM (REAPROVEITAMENTO 2X)	m	58,76	146,19	8.590,12					58,76	8.590,12
1.6	RETIRADA E DEMOLIÇÃO										
1.7	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO	m2	57,04	20,64	1.177,31					57,04	1.177,31
1.8	RETIRADA DE MEIO-FIO DE CONCRETO	m	29,10	7,93	230,76					29,10	230,76
1.9	RETIRADA DE GRADES, GRADIS, ALAMBRADOS, CERCAS E PORTÕES	m2	1,80	13,87	25,15					1,80	25,15
1.10	RETIRADA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO	m2	1,50	80,54	120,80					1,50	120,81
1.11	LIMPEZA DO TERRENO										
1.12	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL)	m2	20,27	3,5	70,95					20,27	70,95
1.13	CORTE E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO SUPERIOR A 30 CM	und.	1,00	104,25	104,25					1,00	104,25
					16.633,43						
SUBTOTAL 1.0											
INFRA-ESTRUTURA / PASSEIO											
2.0											
FUNDADAÇÃO											
2.1											
2.1.1	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	m	112,00	54,43	6.096,16					112,00	6.096,16
2.1.2	CONCRETO ESTRUTURAL fck = 30.0 MPa, TUDO INCLUÍDO	m3	2,56	604,87	1.548,47					2,56	1.548,47
2.1.3	FÓRMA DE CHAPA COMPENSADA RESINADA 12MM, LEVANDO-SE EM CONTA A UTILIZAÇÃO 3 VEZES (INCLUINDO O MATERIAL, CORTE, MONTAGEM, ESCORAMENETO E DESFÓRMA)	m2	7,68	79,66	611,79					7,68	611,79

PROC N° 003235/2019

FLS N° 17

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

REPLANILHAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. CONTRATADA	P. UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	ACRESCIMOS DE SERVIÇOS		DECRESCIMOS DE SERVIÇOS		QUANT. REPLANILHADA	VALOR REPLANILHADO
						QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR		
PASSARELAS METÁLICAS											
2.1.4	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO EM FORMA, DE ARMADURA CA-50 A MÉDIA, DIÂMETRO DE 6.3 a 10.0 MM. (MALHA POP 10X10 DE Ø 6mm)	kg	546,88	8,51	4.653,95						
2.2	PASSEIO									546,88	R\$ 4.653,95
2.2.1	MURO DE ARRIMO EM CONC. CICLÓPICO 15MPA C/ 30% DE PEDRA DE MÃO, C/ FORN., PREPARO E APLICAÇÃO DE CONCRETO, FORMA DE TABUA PINHO-REAP.5 VEZES. EXCLUSIVE ESCAV. E REATERRO, SEÇÕES TÍPICAS NAS DIMENSÕES: B=0,40M; B=0,70M E H=1,00M	m	6,79	587,36	3.988,17						
2.2.2	PASSEIO EM CONCRETO, LARGURA 2,00M, ACABAMENTO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL (L=0,40M)	m2	57,04	83,74	4.776,53					6,79	R\$ 3.988,17
2.2.3	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12 x 30 x 15) cm, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO EM VIAS URBANAS	m	29,10	56,26	1.637,17		9,55 R\$ 799,72			66,59	R\$ 5.576,25
3.0	SUBTOTAL 2.0				23.312,24					45,75	R\$ 2.573,90
3.0	ESTRUTURA PASSARELA										
3.1	Estrut. metálica p/ quadra poliesp. coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças) ASTM A-36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pint conf descrito em notas da planilha.	KG	2.254,72	23,38	52.715,35						
3.2	CHAPA XADREZ ESPESSURA=1/4	kg	2.113,04	6,46	13.650,24					2.254,72	R\$ 52.715,35
	Soldagem e Montagem de chapas, para piso de passarela	kg	3,92	3,92						2.113,04	R\$ 13.650,24
	Pintura de superfície metálica com uma demão de primer Epoxi e duas demãos de tinta à base de Epoxi	m²	32,05	32,05			2.113,04 R\$ 8.283,12			2.113,04	R\$ 8.283,12
4.0	SUBTOTAL 3.0				66.365,59					50,24	R\$ 1.609,99
4.0	DIVERSOS										
4.2	ELETRICO										
4.2.1	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO , INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	und.	2,00	1.109,29	2.218,58						
4.2.2	POSTE DE FERRO P/JARDIM H=2,80M, C/GLOBO E LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W - UM	und.	8,00	548,80	4.390,40					2,00	R\$ 2.218,58
4.2.3	RELE FOTOELETRICO MAG. MOD. RM10A / 220V (LABOR)	und.	2,00	20,44	40,88					8,00	R\$ 4.390,40
4.2.4	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm²	m	84,57	4,54	383,95					2,00	R\$ 40,88
4.2.5	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO ARMADO DE 0,40 X 0,40 X 0,40M	und.	2,00	421,51	843,02					84,57	R\$ 383,95
										2,00	R\$ 843,02

PROC N° 003235/2019
FLS N° 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

REPLANILHAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. CONTRATADA	P. UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	ACRESCIMOS DE SERVIÇOS		DECRESCIMOS DE SERVIÇOS		QUANT. REPLANILHADA	VALOR REPLANILHADO
						QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR		
PASSARELAS METÁLICAS											
4.3	ALAMBRADO C/ TELA LOSANGULAR DE ARAME FIO 12 MALHA 2" REVEST. EM PVC COM TUBO DE FERRO GALVANIZADO VERTICAL DE 2 1/2" E HORIZONTAL DE 1 1/2" INCL. PORTÃO, PINTADOS COM ESMALTE SOBRE FUNDO ANTICORROSIVO	m2	34,85	157,17	5.477,37			1,41	R\$ 221,61	33,44	R\$ 5.255,76
4.4	JARDINEIRA EM POLIETILENO, 80CM, COM MUDAS DE BEIJO DE SOL, INCLUINDO PLANTIO, SUBSTRATO E CASCA DE PINUS DECORATIVA	und.	8,00	267,68	2.141,44					8,00	R\$ 2.141,44
4.5	VASO CONICO EM POLIETILENO, 66CM, COM BUXINHO TAM M (+ - 40CM), INCLUINDO PLANTIO, SUBSTRATO E CASCA DE PINUS DECORATIVA	und.	12,00	292,86	3.514,32					12,00	R\$ 3.514,32
4.6	PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ASSENTAMENTO	m2	1,50	86,20	129,30					1,50	R\$ 129,30
4.7	LIMPEZA GERAL DE OBRAS	m2	54,44	0,98	53,35					54,44	R\$ 53,35
	SUBTOTAL 4.0				19.192,61						
5	MOVIMENTO DE TERRA										
5.1	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m2	1,20	45,87	55,04					1,20	R\$ 55,04
	SUBTOTAL 5.0				0,00						
6	INFRA-ESTRUTURA										
6.1	Fornecimento, dobragem e colocação em forma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6,3 a 10,0 mm	kg	14,68	8,58	125,95					14,68	R\$ 125,95
6.2	Forma de chapa compensada resinada 12mm, levantando-se em conta a utilização 3 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m2	3,84	80,44	308,89					3,84	R\$ 308,89
6.3	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck = 25 MPa (com brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m2	0,77	545,04	419,68					0,77	R\$ 419,68
	SUBTOTAL 6.0				854,52						
7	ESTRUTURA METÁLICA										
7.1	Estrut. metálica p/ quadra poliesp. coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças) ASTM A-36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pint conf descrito em notas da planilha.	KG	352,78	23,38	8.248,00					352,78	R\$ 8.248,00
	SUBTOTAL 7.0				8.248,00						
8	ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
8.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Und.	1,00	6.495,23	6.495,23					1,00	R\$ 6.495,23
	SUBTOTAL 4.0				6.495,23						

PROC N° 003235/201
FLS N° 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

REPLANILHAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. CONTRATADA	P. UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	ACRESCIMOS DE SERVIÇOS		DECRESCIMOS DE SERVIÇOS		QUANT. REPLANILHADA	VALOR REPLANILHADO			
						QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR					
	PASSARELAS METÁLICAS				141.156,66		11.629,56		221,61		152.564,61			
	TOTAL GERAL													
											VALOR CONTRATADO	141.156,66		
												VALOR REPLANILHADO	152.564,61	
													VALOR DO ADITIVO	11.407,95

OBS: O VALOR UNITARIO DOS ITENS NOVOS JÁ ESTÃO COM O DESCONTO FORNECIDO PELA EMPRETEIRA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROC N° 003235/2019

FLS N° 20

EVANDRO SOUZA MEDEIROS

MEMORIA DE CALCULO FLS N° 21

ACRESCIMOS DE SERVIÇOS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA
CALÇADA

	COMPR.	L-1	L2	ÁREA
PASSEIO-1	17,6	1,3	1,2	22,00
PASSEIO-2	5,4	1,3	1,45	7,43
PASSEIO-3	9,7	1,45	1,6	14,79
PASSEIO-4	3,8	0,8	0,8	3,04
PASSEIO-5	2,5	1,6	1,6	4,00
PASSEIO-6	2,35	1,85	1,85	4,35
PASSEIO-6-A	2,4	0,95	0,95	2,28
PASSEIO-7	3,1	1,5	1,5	4,65
PASSEIO-8	2,7	1,5	1,5	4,05
TOTAL				66,59

MEIO-FIO

	COMPR.
PASSEIO-1	17,6
PASSEIO-2	5,4
PASSEIO-3	9,7
PASSEIO-5	2,5
PASSEIO-6	2,35
PASSEIO-6-A	2,4
PASSEIO-7	3,1
PASSEIO-8	2,7
TOTAL	45,75

MONTAGEM DE CHAPA DE AÇO

QUILOS	2113,04
--------	---------

ALAMBRADO

	COMPR.	ALTURA	ÁREA
PASSEIO-1	7	1,1	7,70
PASSEIO-2	5	1,1	5,50
PASSEIO-3	9,7	1,1	10,67
PASSEIO-4	8,7	1,1	9,57
TOTAL			33,44

PINTURA DE PISO METALICO

	COMPR.	ALTURA	ÁREA
PISO-1	8,7	1,6	13,92
PISO-2	9,7	1,6	15,52
PISO-3	7	1,6	11,20
PISO-4	6	1,6	9,60
TOTAL			50,24



PROC N° 003235/2019

FLS N° 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPAGHO CONTÁBIL

Em atenção ao Despacho do Prefeito Municipal, Senhor Irineu Wutke no dia 16 de Agosto de 2019 e conforme solicitação por meio do protocolo n° 003235/2019 do expedido pela empresa CONSTRUTORA MARTELO LTDA-ME representado pelo sócio administrador Senhor MAGNUM DA SILVA, segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo ao Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 26 de Setembro de 2019

Atenciosamente.



GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9

PROJETO DE LEI N°...

Inclui no PPA e LDO 2019, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares, conforme classificação orçamentária a seguir:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

015 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

1.201 – Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela e Portal Limitador de Altura

44905100000 – Obra e instalações _____ R\$ 12.000,00

Fonte de recurso

25300000000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo.

Art. 2º- O recurso para abertura do referido crédito, advirá do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2018.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2019.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

PROC N° 003235 / 2019

FLS N° 94

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 003235/2019 de 19 de Agosto de 2019.

Considerando o pedido formulado pela empresa Construtora Martelo LTDA - ME, solicitando aditivo de serviços referente ao contrato nº081/2019 (Obra de Construção de Passarela e Portal Limitador de Altura).

Considerando o teor do DESPACHO CONTABIL que opina pela confecção de Projeto de Lei para abertura de Credito Especial;

DECIDO:

Determino o encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 26 de Setembro de 2019.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO

PROC Nº 003235/19

FLS Nº 25 

Processo nº 003160 de 08 de agosto de 2019.

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA MARTELO LTDA-ME (fl. 02), que celebrou com o Município de Vila Pavão – ES, o contrato nº 081/2019, cujo objeto é o fornecimento de material e mão de obra para construção de passarelas e portal limitador de altura (fls. 04/05). Tal requerimento versa sobre acréscimo de valor ao referido contrato.

Em laudo técnico apresentado pelo engenheiro e fiscal do contrato, Sr. Evandro Geraldo Carmo Medeiros, o valor a ser aditivado corresponde a R\$ 11.407,95 (onze mil, quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos).


Por esse motivo, solicito os bons préstimos do engenheiro e fiscal do contrato para dirimir algumas dúvidas pertinentes, objetivando uma melhor análise jurídica do acréscimo em questão:

- 1) A necessidade do aumento do passeio e colocação de meio fio de concreto (itens 2.2.2 e 2.2.3) foi constatada *a posteriori*, durante a execução da obra? Porque houve a necessidade? Essa foi constatada pelo engenheiro civil, fiscal do contrato ou pela própria empresa contratada? Favor prestar demais esclarecimentos, se entender imprescindíveis.
- 2) Os materiais fornecidos em decorrência do ajuste contratual devem ser simplesmente entregues no almoxarifado ou serem aplicados/utilizados na realização da construção?
- 3) Toda chapa de xadrez deve ter a pintura de superfície metálica que se refere na descrição dos serviços ou é opcional? Peço explicar a resposta.

Dessa maneira, faço remessa do presente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Após, devolva-se ao Setor Jurídico.

Vila Pavão/ES, 18 de outubro de 2019.


ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082
OAB/ES nº 11.740

Prefeitura Municipal de Vila Pavao

Estado do Espírito Santo

SERVIÇOS QUE SERAM REALIZADOS NO ADITIVO

CONTRATO: 081/2019

TABELA: IOPEs

CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E PORTAL LIMITADOR DE ALTURA

OBRA:

LOCAL: DIVERSOS

SERVIÇOS

JUSTIFICATIVAS

OS SERVIÇOS APRESENTADOS ABAIXO FEZ SE NECESSARIO PARA A REPLANILHAMENTO DA OBRA, TENDO EM VISTA QUE O PROJETO FOI ELABORADO PELO ENGENHEIRO ALIPIO JUNIOR DE FREITAS. APOS ME NOMEAREM COMO ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA OBSERVEI VARIAS IRREGULARIDADES, ELABOREI UMA MEMORIA DE CALCULO E OBSERVEI QUE HAVIAM ALGUNS ITENS COM QUANTIDADES MAIORES E OUTROS ITENS COM QUANTIDADES MENORES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

MEIO-FIO / PASSEIO

HOUE NECESSIDADE DE ACRESCIMOS POIS A QUANTIDADE ESTAVA A MENOR EM PLANILHA LICITADA.

SOLDAGEM DA CHAPA DE AÇO

O ENGENHEIRO ALIPIO NÃO PREVIU EM PLANILHA O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDAGEM DAS CHAPAS

PINTURA DA PISO DA PASSARELA

O ENGENHEIRO ALIPIO NÃO PREVIU EM PLANILHA O SERVIÇO DE PINTURA DO PISO DA PASSARELA. A ADMINISTRAÇÃO DECIDIU PINTAR O PISO POIS O MESMO JÁ SE ENCONTRA COM ASPECTO DE FERRUGEM.

OBSERVAÇÃO

TODOS OS QUANTITATIVOS APRESENTADOS NO REPLANILHAMENTO PODEM SER OBSERVADOS NA MEMORIA DE CALCULO APRESENTADA. TODOS OS ITENS DECRESCIDOS NO REPLANILHAMENTO ESTAVAM A MAIOR QUE O NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

VILA PAVÃO, 23 DE OUTUBRO DE 2019

EVANDRO B. C. MEDEIROS
ENG. CIVIL

PROC N° 003235/19

FLS N° 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 487/2019

PROC Nº 003235/19

FLS Nº 27

Processo nº 003235 de 19 de agosto de 2019.

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO. AUMENTO DE METRAGEM E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO E EFICIÊNCIA DA OBRA. MODIFICAÇÃO PRA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS OBJETIVOS DO PROJETO. CONTRATO Nº 081/2019. DECRÉSCIMO QUANTITATIVO. PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA MARTELO LTDA-ME (fl. 02), que celebrou com o Município de Vila Pavão – ES, o contrato nº 081/2019, cujo objeto é o fornecimento de material e mão de obra para construção de passarelas e portal limitador de altura (fls. 04/05).

Tal requerimento versa sobre acréscimo de valor ao referido contrato, pois alega que o item 3.2, código 10854 – DER da planilha orçamentária se encontra somente com o material “chapa xadrez”, sendo que para sua correta instalação são necessárias algumas adequações, como pintura, corte e solda da chapa, além de mão de obra capacitada.

Às fls. 03/14 constam cópias dos documentos: contrato entre a requerente e a municipalidade; publicação do contrato nº 081/2019; ordem de início de serviços nº 003/2019; publicação da ordem de serviço nº 003/2019.

Em seguida, o Exmo. Sr. Prefeito após análise, encaminha os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e devidas providências quanto ao pedido (fl. 15).

Às fls. 16/21, o engenheiro civil contratado pelo Município e também fiscal do contrato, Sr. Evandro Geraldo Carmo Medeiros, em resposta ao requerimento da contratada, informou que após realizar vistoria na obra, verificou a necessidade de realização deste aditivo. Anexou planilha de replanejamento com a descrição de itens necessários com os respectivos orçamentos, que totalizam a importância de **R\$ 11.407,95 (onze mil, quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos)** de acréscimo, bem como o memorial de cálculo de acréscimos e decréscimos de serviços.

O Setor Contábil informou a necessidade de abertura de crédito especial para posterior inclusão das dotações orçamentárias no orçamento (fl. 22), anexando a minuta do projeto (fl. 23), sendo tal procedimento determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito (fl. 24) e encaminhado ao Setor Jurídico para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

À fl. 25, consta despacho desta subscritora solicitando informações adicionais ao engenheiro civil e fiscal do contrato, objetivando uma melhor análise jurídica do acréscimo, objeto do procedimento.

Em resposta, o fiscal do contrato apresentou o documento de fl. 26.

Importante esclarecer que os presentes autos retornaram à Assessoria Jurídica no dia **29/10/2019**, conforme anotação feita no verso da fl. 26.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 realmente possibilita as alterações contratuais, em específicas hipóteses, como o presente caso, sendo os acréscimos e supressões de valores tratados no **art. 65**.

No artigo acima mencionado, o legislador estabeleceu que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes.

Muito embora, a lei estabeleça hipóteses específicas para tais alterações, na prática podem ocorrer situações diferentes das elencadas, que ensejam a modificação inicial do contrato, **desde que devidamente justificadas** e necessárias à promoção dos princípios administrativos, especialmente ao do interesse público e ao da vinculação ao instrumento convocatório.

O replanilhamento subscrito pelo engenheiro civil, Sr. Evandro Geraldo Carmo Medeiros traz as seguintes informações:

- 1) Houve acréscimo na metragem do “passeio em concreto...” (item 2.2.2) e no “meio fio de concreto...” (item 2.2.3), o que culminou no aumento dos valores em **R\$ 799,72 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)** e **R\$ 936,73 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**, respectivamente;
- 2) A empresa contratada forneceu o material denominado chapa xadrez (item 3.2), no entanto, não foram inclusos os serviços de “soldagem e montagem de chapas, gerando um acréscimo” de **R\$ 8.283,12 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos)** e “pintura de superfície metálica com uma demão de primer Epoxi e duas demãos de tinta à base de Epoxi” de **R\$ 1.609,99 (Hum mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos)**;
- 3) Com relação ao item 4.3, “alambrado com tela losangular de arame fio...” ocorreu uma diminuição na metragem, abatendo-se o valor em **R\$ 221,61 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**.

Diante disso, essa subscritora entendeu necessário alguns esclarecimentos, ou melhor, justificativas sobre o referido replanilhamento, conforme despacho de fl.25, de modo que não sejam maculados os princípios da vinculação do instrumento convocatório, da lealdade e boa-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 - E-mail: juridico@vilapavão.es.gov.br

FLS Nº 28

Em que pese o vasto conhecimento do engenheiro civil e fiscal do contrato não foi dirimida a dúvida levantada, posto que o item 2 descrito no despacho restou desconsiderado. Nesse sentido, essa parecerista proferirá seu entendimento moldado nos princípios acima mencionados.

Quanto ao aumento de "passeio e meio-fio", vislumbro plausibilidade do pedido, haja vista que durante uma obra, se pode constatar a necessidade de aumento ou diminuição de serviços, assim como, ocorreu com o decréscimo na metragem do "alambrado com tela losangular de arame fio...".

Para a avaliação dos demais acréscimos, vale uma simples leitura de parte do objeto contratual que ora transcrevo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Construção de Passarelas e Portal Limitador de altura.

Ora, a empresa especializada foi contratada para fornecimento do material e consecução da mão-de-obra. Não se justifica a entrega de uma chapa xadrez imprescindível para a conclusão da passarela de transeuntes, sem a colocação e soldagem de sua estrutura. O Município de Vila Pavão adquiriu o referido material, objetivando a sua devida utilização na construção. Por qual motivo, o ente público compraria uma chapa xadrez nos moldes previstos no objeto contratual? Por esse motivo, especialmente pela incompletude da resposta apresentada pelo fiscal do contrato, entendo incabível tal acréscimo.

Utilizando-se a mesma premissa, entendo admissível o acréscimo de valor relativo à "pintura de superfície metálica com uma demão de primer Epoxi e duas demãos de tinta à base de Epoxi", posto que ao questionar o fiscal do contrato quanto à necessidade, mesmo por entrelinhas, foi explicado, que a Administração Municipal entendeu realizar tal serviço, pois a placa já apresenta aspectos de ferrugem, o que realmente poderá comprometer a passagem e segurança dos transeuntes.

Dito isso, retornaremos à literalidade do art. 65, no qual são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos. Assim, no inciso I, alíneas "a" e "b", autorizam-se a alteração contratual, pela administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;"
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Tratam-se de alterações denominadas qualitativa e quantitativa, as quais podem ser constatadas com a execução da “pintura de superfície metálica com uma demão de primer Epoxi e duas demãos de tinta à base de Epoxi” no valor de **R\$ 1.609,99 (Hum mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos)**; acréscimos na metragem do “passeio em concreto...” (item 2.2.2) e no “meio fio de concreto...” (item 2.2.3), no montante de **R\$ 799,72 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)** e **R\$ 936,73 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)** e decréscimo da metragem do item 4.3, “alambrado com tela losangular de arame fio...”, acarretando a diminuição no valor em **R\$ 221,61 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**.

Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16º Ed, São Paulo: Dialética, 2014, p. 1006) expõe as espécies de alterações referentes a modificações qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.

A hipótese da alínea “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.

Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.

Acrescenta o mesmo jurista (2014, p. 1007) acerca das espécies de modificações quantitativas.

Com redação esdrúxula, a alínea “b”, refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 13.848-000 003235/19
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

FLS Nº 29

torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-se-ia afirmar que a redução de 25% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração. Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades não significa reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimos reduzir o custo.

Importantíssimo esclarecer que o acréscimo está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitar tal encargo, nas mesmas condições contratuais (§ 1º).

Depreende-se do Acórdão 1826/2016 – Plenário exarado pelo TCU que “tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei”.

Nota-se ainda que há previsão no contrato da possibilidade de alteração por ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei de Licitações, nos termos do item 3.4 da Cláusula Terceira.

Nesse diapasão, orienta-se o devido acréscimo e decréscimo, respeitado o limite legal e em conformidade ao descritivo na conclusão.

III - CONCLUSÃO

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/26) e que a apreciação se restringirá ao aspecto legal, excluindo-se a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, nem daqueles atos de relevante natureza técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Cumpra realçar, que a orientação apresentada assinala apenas uma posição desses signatários, **sendo facultativo seguir o entendimento proposto**. Somente trata-se de recomendação que poderá subsidiar uma decisão ulterior.

Pelas razões expostas, essa Assessoria Jurídica opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** para o aditamento ao Contrato nº 081/2019, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso I, art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que o valor deferido nos autos do processo não ultrapasse o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)**, sendo eles:

1) acréscimo quantitativo na metragem do “passeio em concreto...” (item 2.2.2) e no “meio fio de concreto...” (item 2.2.3), nos valores de R\$ 799,72 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) e R\$ 936,73 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), respectivamente;

2) acréscimo qualitativo referente à “pintura de superfície metálica com uma demão de primer Epoxi e duas demãos de tinta à base de Epoxi” (item 3.2), no montante de R\$ 1.609,99 (Hum mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos);

3) decréscimo quantitativo na metragem do “alambrado com tela losangular de arame fio...” (item 4.3), no valor de R\$ 221,61 (duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Remetam-se os presentes autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca do pedido em questão.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 13 de novembro de 2019.


ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082
OAB/ES 11.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Processo: 003235/2019 de 19/08/2019

PROC Nº 003235/19

FLS Nº 30

Requerente: **Construtora Martello LTDA-ME**
Requerido: **Prefeito Municipal**
Assunto: **Requerer aditivo de serviços referente a construção de Passarela e Portal Limitador de Altura.**

Mediante a solicitação ora exposta, no requerimento nº003235/2019 expedido pela empresa Construtora Martello LDТА - ME, solicitando aditivo de serviços referente ao contrato nº081/2019 (Obra de Construção de Passarela e Portal Limitador de Altura);

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº487/2019 desta municipalidade que opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO** para o aditamento ao Contrato nº081/2019, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que o valor deferido nos autos do processo não ultrapasse o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

Decido acatar o Parecer Jurídico e ratifico as informações nele contidas e remeto estes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e providências cabíveis

Em 13/11/2019

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO

PROC N° 003235/19

FLS N° 31 *HL*

Processo nº 003235 de 19 de agosto de 2019.

Trata-se de pedido formulado pela empresa CONSTRUTORA MARTELLO LTDA- ME, à fl. 02, para requerer aditivo de serviços referente a construção de passarela e portal limitador de altura, objeto do contrato nº 081/2019.

No entanto, entendo prejudicada a análise do presente, vez que o parecer jurídico constado às fls. 27/29, opina pelo deferimento parcial do pedido, implicando na divergência entre o valor da minuta de projeto de lei de fl. 23 e o valor deferido posteriormente no parecer jurídico e acatado pelo prefeito municipal.

Dessa forma, remetam-se os autos ao setor competente para adequação do valor do crédito especial da minuta ao valor deferido no parecer jurídico de fls. 27/29.

É como sugere.

Vila Pavão/ES, 19 de novembro de 2019.


PAULO ROBERTO ARAÚJO
Advogado – OAB/ES nº 6.963



PROC N° 00.3235/19

FLS N° 32

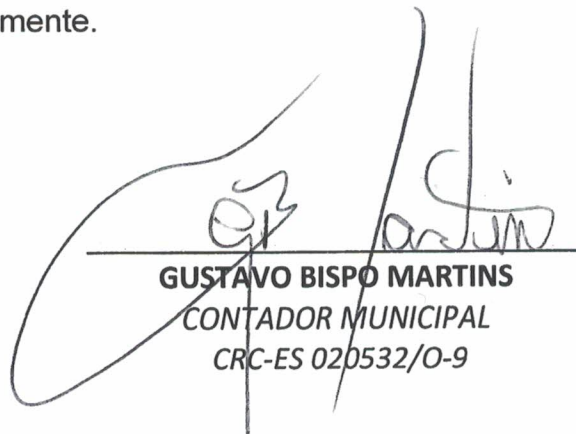
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Em atenção ao a solicitação do Advogado, Senhor Paulo Roberto Araújo, segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo ao Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares.

Vila Pavão, 22 de Novembro de 2019

Atenciosamente.



GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9

PROJETO DE LEI N°...

Inclui no PPA e LDO 2019, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.124,83 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares, conforme classificação orçamentária a seguir:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

015 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

1.201 – Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela e Portal Limitador de Altura

44905100000 – Obra e instalações _____ R\$ 3.124,83

Fonte de recurso

25300000000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo.

Art. 2º- O recurso para abertura do referido crédito, advirá do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2018.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2019.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROC N° 00.3235/19

FLS N° 34

MENSAGEM N° 054/2019

Vila Pavão/ES, 22 de novembro de 2019.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 054/2019, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.124,83 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares, bem como para alterar os anexos do PPA e LDO.

Conforme é do conhecimento dos Nobres Edis foram realizadas duas obras idênticas no centro da Cidade, e para finalizá-las deverão ser realizados serviços adicionais não previstos no contrato nº 081/2019, que darão origem a aditivo contratual.

Para se chegar ao valor do aditivo sobredito, o processo percorreu todo o trâmite legal e recebeu análise do setor de engenharia da municipalidade e concluiu com o parecer jurídico nº 487/2019 (cópia anexa) de lavra da Dra. Elvimara Lopes Gonçalves, que cuidou de dar os números finais quanto a fixação do valor a ser aditivado para conclusão das obras.

Ocorre que não há previsão orçamentária para esse fim, fazendo-se necessário a abertura de crédito ora proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROC N° 00.32.35/19

FLS N° 35

O pedido de urgência na apreciação da matéria deve-se ao curto prazo para realização de todos os procedimentos legais inerentes a conclusão das obras ainda esse ano e, principalmente, em razão do recesso legislativo.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

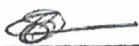


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO PROC Nº 003235/19

FLS Nº 36

PROJETO DE LEI Nº 054/2019

Abre Crédito Especial, altera anexos do PPA e LDO de 2019, e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	
*PROTOCOLO SOB	
Nº 105	Fls. —
Em 22, 11, 2019	
	
PROTOCOLISTA	

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.124,83 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares, conforme classificação orçamentária a seguir:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

015 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

1.201 – Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela e Portal Limitador de Altura

44905100000 – Obra e instalações _____ R\$ 3.124,83

Fonte de recurso

25300000000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo.

Art. 2º- O recurso para abertura do referido crédito, adveio do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2018.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2019.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROC N° 00.3235/19

FLS N° 37

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PROC Nº 003235/19

FLS Nº 38 

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Conforme pedido da abertura de crédito especial foi solicitado em 2019, se faz necessário atualização para 2020.

Sendo assim, segue em anexo.

Vila Pavão, 27 de Fevereiro de 2020

Atenciosamente.


GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9

Inclui no PPA e LDO 2020, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.124,83 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares, conforme classificação orçamentária a seguir:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

015 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

1.201 – Aditivo de Valor da Obra Construção de Passarela e Portal Limitador de Altura

44905100000 – Obra e instalações _____ R\$ 3.124,83

Fonte de recurso

25300000000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo.

Art. 2º- O recurso para abertura do referido crédito, advirá do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2019.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2020.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor...



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 00.32.35/19

FLS Nº 40

COPIA

Ofício nº 021/2020 – GPVP/ES

Vila Pavão/ES, 27 de fevereiro de 2020.

Do: Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	
PROTOCOLO SOB	
Nº 7.126	Fls. 79
Em 27, 02, 2020	
PROTOCOLISTA	

Assunto: Retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 054/2019 para arquivamento.

Senhor Presidente,

1. Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a **RETIRADA** do **Projeto de Lei Ordinária nº 054/2019**, que solicita a abertura de Crédito Especial para aditivo de valor da Obra Construção de Passarela para travessia de pedestres nas pontes das ruas Travessa Pavão e Desembargador Santos Neves e Portal Limitador de Altura na Rua Germano Linhares, para arquivamento do mesmo.
2. A presente solicitação se mostra produtora, pois conforme despacho contábil em anexo, o aludido projeto de lei fora encaminhado para apreciação dos Nobres Edis no exercício de 2019, contudo estamos executando novo orçamento no exercício de 2020, assim faz-se necessário procederemos os ajustes e adequações pertinentes para envio de novo projeto de lei abordando a presente matéria.
3. Aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência que preste informações sobre o andamento do referido projeto nesta ilustre Casa de Leis.
4. Certo de ter a compreensão de Vossa Excelência, subscrevo-me.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal